LEI Nº 1.758/2018 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, na forma que especifica e dá outras providências".

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado do São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.788.142/0001-73, com sede na Rua Henrique Vasques nº 262, Centro, CEP 19.880-000, em Cândido Mota - SP, na forma do Termo de Convênio, Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, para a concessão de empréstimo aos servidores municipais, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo.

Art. 2º Os descontos aludidos no artigo anterior, em folha de pagamento, ressalvados os obrigatórios, somente serão admitidos mediante expressa autorização do servidor, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração ou provento.

§ 1º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 2º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 3º Do termo de celebração do convênio haverá, dentre outras, cláusulas dispondo sobre:

a) o objeto do convênio;
b) o valor e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de valores, os critérios de atualização monetária até a data do efetivo pagamento;
c) obrigações do servidor público usuário do serviço e da parte prestadora do serviço ou fornecedora de produto conveniada;
d) a necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
e) a limitação do desconto ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, calculada com base na média dos últimos três meses ou das verbas rescisórias;

f) a isenção da Administração de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente pelos funcionários e servidores;
g) o prazo de duração;
h) a impossibilidade de cobrança antecipada do restante das parcelas em caso de exoneração, dispensa ou demissão do servidor;
i) as hipóteses de rescisão, com previsão do valor de eventual multa contratual;

Parágrafo Único. Os convênios a serem celebrados seguirão preferencialmente a forma do Anexo I da presente lei.

Art. 4º Será considerada remuneração disponível o valor recebido a titulo de remuneração mensal, subtraindo-se eventuais descontos referentes a:

a) contribuições previdenciárias;
b) pensão alimentícia;
c) imposto de renda;
d) decisão judicial ou administrativa;
e) verbas de caráter indenitário.

Art. 5º Fica a instituição conveniada responsável pelo envio ao órgão pagador das informações de desconto até o mínimo de 5 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Único. Não sendo respeitado o prazo estipulado, o desconto não será realizado.

Art. 6º Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas da instituição bancária, ficará esta obrigada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a ressarcir o servidor, encaminhando os comprovantes para a Administração Municipal.

Art. 7º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal direta ou indireta, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta seção, sendo vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor beneficiário.

Art. 9º, A celebração de convênio prevista nesta lei será direcionada aos servidores municipais:

I – ativos e inativos da Administração direta
II- ativos e inativos da Administração indireta

Art. 10º Para a plena execução do convênio, fica autorizado o Poder Executivo a assinar termos de retificação-rerratificação que se fizerem necessários.

Art. 11º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de Junho de 2018.

ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de administração.

MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração.

ANEXO I – LEI Nº 1.758/2018 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº46.211.702/0001-15, com sede na Rua Coronel Paulo Fares nº 329, Centro, CEP 19.930-000, em Ribeirão do Sul-SP, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Eliana Maria Rorato Manso, doravante denominada CONVENENTE;

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.788.142/0001-73, com sede na Rua Henrique Vasques nº 262, Centro, CEP 19.880-000, em Cândido Mota-SP, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada COOPERATIVA.

As partes acima identificadas firmam o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA - cooperativa autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CRÉDITO CONSIGNADO - aos funcionários da CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONVENENTE já qualificada acima, que por meio deste Termo de Convênio estabelece condições de oferecer o crédito consignado aos seus funcionários, viabilizando que a COOPERATIVA lhes conceda empréstimos consignados com o desconto em folha de pagamento. Que se obriga a descontar em folha de pagamento os valores das parcelas dos empréstimos concedidos pela COOPERATIVA aos seus empregados/servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Posto de Atendimento - PA, instituição financeira constituída nos termos da Lei nº 5.764/71 e da Resolução CMN nº 3.859/10, está autorizado a prestar serviços pela COOPERATIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CRÉDITO CONSIGNADO é a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pela COOPERATIVA, disponível para funcionários da CONVENENTE, nos termos do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – MARGEM CONSIGNÁVEL é o percentual ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto a COOPERATIVA, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – MARGEM DISPONÍVEL é a parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações. Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.

PARÁGRAFO SEXTO – REDUÇÃO DE MARGEM é a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – PROPONENTE é o funcionário ou servidor público da CONVENENTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto a COOPERATIVA, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – TOMADOR é o PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor da COOPERATIVA, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque,

de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da COOPERATIVA, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

PARÁGRAFO OITAVO – REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO) é o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONVENENTE. Após o registro, a COOPERATIVA tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo contraído.

PARÁGRAFO NONO – ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA é o arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da COOPERATIVA, contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONVENENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA é o arquivo magnético gerado pelo sistema de informática da empresa CONVENENTE, de acordo com o leiaute acordado com a COOPERATIVA, contendo os valores das prestações que foram e das que não foram descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES junto à CONVENENTE.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela COOPERATIVA e pela CONVENENTE, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos servidores públicos ou funcionários da CONVENENTE pela COOPERATIVA, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONVENENTE à COOPERATIVA, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COOPERATIVA, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONVENENTE, cabendo à COOPERATIVA a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas, respeitando os limites legais aplicados a legislação consumerista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TOMADOR do crédito consignado deverá autorizar expressamente à CONVENENTE, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato das contratações, deverá a COOPERATIVA dar pleno conhecimento ao TOMADOR sobre o Estatuto Social e das demais normas de crédito da COOPERATIVA, o qual depois de dada a ciência poderá anuir, reconhecendo, na operação, a celebração de um ATO COOPERATIVO, conforme dispõe o artigo 79 da Lei nº 5.764/71.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Prestar informações à COOPERATIVA sobre o PROPONENTE ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessária à liberação do crédito, inclusive com a indicação da MARGEM CONSIGNÁVEL e da MARGEM DISPONÍVEL, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar a averbação da consignação, após solicitação da COOPERATIVA, reservando a MARGEM CONSIGNÁVEL do TOMADOR, quando formalizada a operação de empréstimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado por seus funcionários na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores a COOPERATIVA, mediante o crédito em conta indicada pela COOPERATIIVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Informar a COOPERATIVA o motivo de não consignação de parcelas devidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Informar a COOPERATIVA as ocorrências de REDUÇÃO DE MARGEM.

PARÁGRAFO QUINTO – Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com a COOPERATIVA.

PARÁGRAFO SEXTO – Encaminhar à COOPERATIVA, nos prazos acordados e, concomitantemente ao envio dos recursos financeiros, o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA, com as informações analíticas das parcelas descontadas, ou em outra forma acordada com a COOPERATIVA. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados a COOPERATIVA por meio de TED, DOC ou DEC.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Informar a COOPERATIVA nos prazos previstos na Cláusula Sétima do presente Contrato, os casos de extinção do contrato de trabalho, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES.

PARÁGRAFO OITAVO – Informar a COOPERATIVA, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados, nos casos de afastamento por licença médica do TOMADOR.

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA

CLÁUSULA QUARTA – Analisar e aprovar empréstimo solicitado pelo PROPONENTE com base nos dados fornecidos pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enviar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA, ou em outra forma acordada com a CONVENENTE. Recepcionar o ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.

CLÁUSULA QUINTA – Da liquidação antecipada – Liquidar parcial ou totalmente o empréstimo quando solicitado pelo contratante a débito de sua conta corrente, quando solicitado pela CONVENENTE mediante remessa dos valores previamente consultados junto a COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Liquidar parcialmente os empréstimos quando solicitados, sendo que neste caso a amortização do saldo devedor ocorrerá sucessivamente da última parcela até a parcela mais recente, de forma a possibilitar a diminuição do prazo de pagamento do empréstimo e a redução proporcional dos juros, de modo a ajustar termos que sejam mais benéficos ao TOMADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar o recebimento ordinário das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONVENENTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio a COOPERATIVA de informações e/ou recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuar a restituição ao TOMADOR do valor pago ou repassado a COOPERATIVA em duplicidade, ou a maior.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO POSTO DE ATENDIMENTO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA.

CLÁUSULA SEXTA – Os empréstimos serão concedidos por intermédio do Posto de Atendimento da praça de trabalho do contratante ou no P.A onde possuir conta, sempre mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimo consignado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE enviará mensalmente a COOPERATIVA, por meio de DEC, TED ou DOC, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do CRÉDITO CONSIGNADO contratados com os TOMADORES, a partir dos dados informados no ARQUIVO "ENVIO" COBRANÇA, gerado pela COOPERATIVA, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COOPERATIVA somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no ARQUIVO "RETORNO" COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo primeiro.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENENTE deverá informar a COOPERATIVA em até 15 (quinze) dias úteis antes do pagamento da rescisão contratual, todos os casos de rescisão do contrato de trabalho do TOMADOR ou impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, caso a CONVENENTE não disponibilize a COOPERATIVA um sistema (via web/internet) com a mesma funcionalidade.

DO PRAZO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo as partes, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio mediante manifestação formal de quem a deseja, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

c) Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência da COOPERATIVA;

d) Por ato unilateral desde que comunicada à outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência;

e) Havendo utilização da prerrogativa no item "d" acima, pela CONVENENTE a mesma deve continuar retendo os valores contratados com seus empregados/ servidores até liquidação da última parcela de empréstimo concedido antes da efetivação da rescisão;

f) Havendo utilização da prerrogativa no item "d" acima, pela COOPERATIVA a mesma continuará debitando os valores dos empréstimos concedidos diretamente na conta corrente dos contratados.

DAS INFRAÇÕES AO TERMO DE CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA – Consideram-se infrações o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste instrumento e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela CONVENENTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insustentável à manutenção do presente Convênio, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das comunicações, pendências e responsabilidades:

a) Em caso de atraso ou não envio a COOPERATIVA dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no ARQUIVO "RETORNO" DE COBRANÇA e o repasse financeiro, a CONVENENTE será comunicada pela COOPERATIVA sobre a pendência.

b) Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a COOPERATIVA notificará a CONVENENTE sobre o atraso.

c) Sendo a pendência superior a 30 (trinta) dias, a COOPERATIVA suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas as pendências pela CONVENENTE.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Convênio poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do Convênio elegem as partes o foro da Comarca de Ourinhos-SP.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito, devendo o mesmo ser publicado nos termos da lei.

Ribeirão do Sul-SP, 28 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL

Prefeita – Eliana Maria Rorato Manso

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIMOTA – SICOOB CREDIMOTA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____